Diário Eletrônico do Município de Medianeira

www.medianeira.pr.gov.br / www.camaramedianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010, 157/2011 e 620/2017

PÁGINA: 2/49

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2020

ANO: XI Nº 1950

LEI Nº 847/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Recomposição das Perdas decorrentes da Variação Inflacionária aos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica autorizada, com fulcro no art. 3º da Lei Municipal n.º 564/2016, de 23 de agosto de 2016 e no art. 3º, inciso II da Instrução Normativa n.º 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a recomposição dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e medida pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor de reajuste, passando a constituir os seguintes valores:
- I Presidente, parcela única de R\$ 10.945,58 (dez mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos); II Vereadores, parcela única de R\$ 7.256,05 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos).
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de janeiro de 2020.

Ricardo Endrigo **Prefeito**

LEI Nº 848/2020, de 28 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a Recomposição das Perdas Decorrentes da Variação Inflacionária aos Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica autorizada, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 113, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a recomposição em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), em decorrência da perda inflacionária acumulada no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e medida pelo INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos vencimentos dos servidores do guadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Medianeira.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 28 de janeiro de 2020.

Ricardo Endrigo **Prefeito**